

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios

**CONVÊNIO Nº. 013/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE FAZENDA, E O INSTITUTO DE
ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO
BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS, conforme
Processo Interno nº. 7901/2015**

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua São João, nº.: 290 – Centro, CEP 33.400-000, Lagoa Santa/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº. M-3. 764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** representada pela Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Patrícia Sibely D' Avelar, inscrito no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº MG-5.671.447 emitida pela SSP/MG doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº: 11.411.629/0001-40, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 1584, Loja 104- Bairro: Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-042, neste ato representado por Evésio Donizete de Oliveira inscrita sob o CPF nº 438.809.596-68 e CI nº M.2 SSP/MG, doravante denominada **IEPTB/MG**, celebram o presente Convênio, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.722 de 14/05/2015, Lei Municipal nº 3.796, Lei Federal nº 8.069/1990, Decreto Municipal nº. 2461/2013 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio, a regulamentação dos procedimentos eletrônicos a serem adotados na remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDAs) e outros documentos representativos de crédito público pelo **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Estadual nº 15.424/2004, com redação dada pela Lei Estadual nº19.971, de 27/12/2011, e o Decreto Estadual nº45.989/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A apresentação das CDAs e outros documentos representativos de créditos públicos a protesto se dará independentemente de prévio depósito de emolumentos, taxa judiciária e outras despesas, cujos valores serão pagos pelo devedor, na forma da legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, TAXAS
E DEMAIS DESPESAS –**

2.1 Os valores referentes aos emolumentos, taxas judiciárias e demais despesas devidas pela apresentação e distribuição das CDAs e outros documentos representativos de créditos públicos serão pagos pelos devedores da seguinte forma:

- a) No ato elisivo do protesto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios

b) No ato do pedido de cancelamento do respectivo protesto, observados os valores constantes da tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis, vigentes na data do pedido de cancelamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão devidos emolumentos, taxas e demais despesas pelo **MUNICÍPIO** nas hipóteses de retirada (desistência) ou cancelamento de protesto por remessa indevida, ou de sustação ou suspensão dos efeitos do protesto por decisão judicial definitiva ou não.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DO PROTESTO

3.1 O protesto de CDA será realizado pelo tabelião de protesto do domicílio do devedor principal, indicado na CDA ou documento representativo do crédito público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de haver sujeito passivo e coobrigados com endereços distintos, o protesto da CDA e outros documentos de dívida será realizado no tabelionato de protesto do domicílio do devedor principal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão enviados a protesto as CDAs e outros documentos representativos de crédito público nos quais a quantidade de devedores (devedor principal e coobrigados) não ultrapassem o limite de 9 (nove).

CLÁUSULA QUARTA – DO LAYOUT ADOTADO

4.1 O **MUNICÍPIO** e o **IEPTB/MG** efetuarão os serviços objeto deste convênio, observando as especificações técnicas descritas no layout de protesto centralizado e no layout para desistências de protesto, nas versões vigentes disponíveis no site da **FEBRABAN** (http://www.febraban.org.br/acervo.asp?id_pagina=173).

PARÁGRAFO ÚNICO – O **MUNICÍPIO**, na impossibilidade de desenvolvimento de sistema que gere arquivo remessa, poderá gerar a remessas das CDAs e outros documentos representativos de crédito público no portal do **IEPTB/MG**, mediante a utilização de login e senha a serem fornecidos pelo **IEPTB/MG**.

CLÁUSULA QUINTA - DA CENTRALIZAÇÃO DA REMESSA

5.1 As remessas das CDAs e outros documentos representativos de crédito público, as comunicações e as transmissões inerentes ao procedimento de protesto se darão exclusivamente por meio de arquivos eletrônicos, com indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações, e de forma centralizada, por intermédio da Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos (CRA) do **IEPTB/MG**, em conformidade com o artigo 10 da Medida Provisória nº2200-2, de 2001.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS

6.1 Nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 9.492/97, são de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO** os dados fornecidos aos tabelionatos, cabendo a estes apenas, e tão somente, a análise dos caracteres formais extrínsecos e instrumentalização dos documentos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **MUNICÍPIO** compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistências (retiradas) ou cancelamento de protestos em decorrência de remessa indevida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que houver necessidade de desistência (retirada) ou cancelamento do protesto por remessa indevida, a requerimento o **MUNICÍPIO**, deverá constar **EXPRESSAMENTE** do requerimento essa circunstância, para a constatação da dispensa dos valores devidos pelos atos respectivos e não cobrança dos mesmos do devedor. Tal procedimento se dará de forma eletrônica através de recurso existente no sistema CRA/MG que procederá à geração do arquivo de retirada ou cancelamento por remessa indevida e disponibilizará para o tabelionato em formato PDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o envio dos documentos a protesto, o **MUNICÍPIO** direcionará os devedores ao tabelionato competente, para o pagamento dos valores devidos, não podendo receber diretamente do devedor o pagamento do título enquanto estiver em curso o procedimento do protesto (art. 19, Lei 9.492/97).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS HORÁRIOS PARA TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS

7.1 A remessa dos arquivos e suas respectivas imagens em PDF deverão ser transmitidas/geradas pelo **MUNICÍPIO**, à CRA/MG, impreterivelmente, até o horário limite das 11h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não sendo recebidas, pelo tabelionato, as imagens correspondentes a cada CDA e outros documentos representativos de crédito público constante no arquivo remessa, estes serão devolvidos e esta informação constará no arquivo confirmação, conforme layout Febraban.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o **MUNICÍPIO** faça a opção de remeter a imagem da CDA e outros documentos representativos de crédito público, deverá preencher o campo 477 (referente ao Layout Febraban) ou t36 (referente ao Layout Webservice) com a letra I, que indica o envio da imagem com certificação digital homologada pelo ICP-Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **MUNICÍPIO** poderá optar pela prerrogativa constante no art. 303-A do Provimento nº 260/CGJ/2013, com redação dada pelo artigo 1º do Provimento Nº 292/2015, qual seja, a de não anexar qualquer imagem, cópia de documento digitalizado ou anexo, junto aos arquivos da CDA ou de outro documento representativo de crédito público enviado a protesto, deverá ele informar, no campo 477 (referente ao Layout Febraban) ou t36 (referente ao Layout Webservice) a letra G, que equivalerá a declaração de que “a dívida foi regularmente inscrita e que o termo de inscrição contém todos os requisitos legais”.

PARÁGRAFO QUARTO - Os arquivos de desistência/cancelamento de protesto por remessa indevida, bem como autorização de cancelamento, deverão ser transmitidos à **CRA** do **IEPTB/MG**, impreterivelmente, até as 15h50 do dia do prazo limite.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios

PARÁGRAFO QUINTO - A CRA do IEPTB/MG deverá efetuar a distribuição das remessas de arquivos ao tabelionato, impreterivelmente, até as 11h10.

PARÁGRAFO SEXTO - A CRA do IEPTB/MG deverá disponibilizar os arquivos de **confirmação** e de **retorno**, para o **MUNICÍPIO** até as 14h00, desde que postados pelo tabelionato em tempo hábil, até as 13h50 no caso de confirmação e até as 13h30 no caso de retorno.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **MUNICÍPIO** poderá efetuar geração das autorizações de cancelamento na CRA do IEPTB/MG com certificação digital, a qualquer momento a partir da ocorrência do recebimento/parcelamento com o devedor.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE DE VALORES

8.1 O repasse dos valores pagos pelos devedores ao **MUNICÍPIO** será feito pelo tabelião no prazo legal, através da **GUIA DE RECOLHIMENTO** que será enviada juntamente com a CDA ou o documento representativo de crédito público, não podendo, contudo, o referido repasse ser feito após a data de vencimento constante da **GUIA**.

8.2 Não haverá valores a serem repassados do Município ao Instituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo o vencimento da guia com 30 dias, contados do envio da remessa ao tabelionato, os envios das mesmas poderão ocorrer durante todos os dias mês. Sendo o vencimento da guia no ultimo dia útil de cada mês, as remessas ao tabelionato deverão ser encaminhadas até o dia 10 de do mês de vencimento da guia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a efetivação do protesto, não é permitido aos tabeliães receberem o pagamento do título, nos termos das disposições da Lei nº 9.492/97, devendo os devedores ser encaminhados ao **APRESENTANTE** para efetuarem o pagamento ou eventual parcelamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o protesto e ocorrendo o pagamento ou parcelamento do débito por parte do devedor junto ao **MUNICÍPIO**, o mesmo enviará eletronicamente aos tabelionatos, através da CRA do IEPTB/MG, autorização para fins de cancelamento de protesto que, para segurança do procedimento, será emitida com certificação digital.

PARÁGRAFO QUARTO – O **MUNICÍPIO** enviará ao IEPTB/MG a relação dos procurador-colaboradores autorizados a solicitar autorização de cancelamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Para o cancelamento dos protestos, o **MUNICÍPIO** **direcionará** o devedor ao tabelionato competente para fazê-lo à vista da autorização de cancelamento que foi enviada ao CRA e recolherá os emolumentos, taxas e demais despesas devidos pela apresentação, distribuição e cancelamento, obedecidos os requisitos legais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o devedor tenha feito o pagamento em cheque administrativo ou nominativo ao **MUNICÍPIO**, ficam autorizados os tabeliães de protesto a endossarem os referidos cheques, depositando-os em conta de titularidade do tabelionato, a fim de permitir a viabilização do pagamento do **(DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO)** respectivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo lavrado o protesto, o documento protestado e o respectivo instrumento de protesto ficarão no tabelionato por um período de 60 (sessenta) meses, aguardando a solicitação para cancelamento. Após o decurso desse prazo, os documentos protestados e respectivos instrumentos serão enviados ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do protesto somente será efetivado após a quitação dos emolumentos e demais despesas no tabelionato.

CLÁUSULA NOVA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente convênio poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para criação ou modificação de procedimentos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DÚVIDAS, OMISSÕES E CONTROVÉRSIAS

10.1 Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste convênio serão dirimidas pelas partes conveniadas de comum acordo, sob pena de desfazimento do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente convênio vigorará por prazo de 60 (sessenta meses) a contar da data da assinatura, sendo facultado a qualquer das partes rescindi-lo, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que o uso dessa faculdade não dará ensejo a qualquer pedido de indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. Fica assegurado a qualquer das partes do presente Convênio, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as mesmas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Fica a cargo e responsabilidade do **MUNICÍPIO** promover a publicação deste Convênio e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste Convênio;

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Lagoa Santa, 01 de dezembro de 2015.

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR**

**INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO
MINAS GERAIS
EVÉRSIO DONIZETE DE OLIVEIRA**

Testemunhas:

CPF: 110.475.236-04
CPF: 131850366-37